



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE ESTADUAL EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA DE SÃO PAULO  
EEMA - EATE - CONTENCIOSO COMUM

R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

**OFÍCIO n. 01684/2020/EEMA EATE/EEADMSP/PGF/AGU**

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP

**NUP: 00409.672651/2020-65 (REF. 5001619-42.2020.4.03.6115)**

**INTERESSADOS: FERNANDO MANUEL ARAUJO MOREIRA E OUTROS**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. Trata-se de ação movida pelos docentes FERNANDO MANUEL ARAUJO MOREIRA e FERNANDA DE FREITAS ANIBAL, objetivando a anulação do processo que resultou na lista tríplice de candidatos a Reitor para o quadriênio 2020-2024 e a elaboração de novas listas que contem apenas com nomes de candidatos já inscritos e homologados para os cargos de Reitor e Vice-reitor. Pedem, ainda, antecipação de tutela para determinar a imediata anulação das listas tríplices confeccionadas pelo Colégio Eleitoral da UFSCar em 01/09/2020 (enviadas ao ME através do ofício nº 229/2020/GR).

2. Alegam os autores que houve a inscrição formal de três chapas para a Reitoria, e que em consulta prévia realizada junto à Comunidade Acadêmica sem caráter vinculante a Chapa 02 obteve mais votos que as demais. Aduzem que, ignorando o caráter meramente informativo da consulta e afrontando a Legislação, o Colégio Eleitoral escolheu para formar a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-reitor apenas candidatos da Chapa 2, incluindo docentes que sequer haviam sido inscritos para os cargos em questão, deixando de fora os autores (candidatos a Reitor e Vice-reitor pela Chapa 1) e os candidatos inscritos aos mesmos cargos pela Chapa 03.

3. O Juízo postergou a análise do pedido de liminar por dez dias, prazo que concedeu para manifestação da UFSCar, sem prejuízo do prazo regulamentar para a apresentação de contestação.

4. Diante da necessidade de manifestação urgente no prazo de dez dias sobre o pedido de anulação da lista tríplice já encaminhada ao ME, solicito informar:

1. como se deu a escolha dos nomes que compuseram a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-reitor encaminhada ao ME em 01/09/2020?
2. Os autores foram inseridos como candidatos para deliberação do colégio eleitoral? Caso não tenham sido, qual a justificativa para sua exclusão?
3. Encaminhar outras informações ou documentos hábeis à justificar a formação da lista tríplice nos moldes em que enviada ao ME.

Encaminho cópia da petição inicial.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MARTINS PACHECO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO MARTINS PACHECO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 509410944 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MAURICIO MARTINS PACHECO. Data e Hora: 05-10-2020 13:32. Número de Série: 17502919. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---